

Capítulo 5
Estudios

83

Operacionalização das Comissões de Acompanhamento dos Planos de Pensões

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro³³ (Decreto-Lei n.º 12/2006), instituiu a comissão de acompanhamento do plano de pensões (CAPP) no âmbito das estruturas de governação dos fundos de pensões.

A CAPP desempenha funções consultivas e de acompanhamento da gestão, permitindo a participação de todos os interessados (associados, participantes e beneficiários) na governação dos fundos de pensões.

As funções e regras de funcionamento da CAPP estão previstas no referido diploma e na Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, do ISP³⁴.

Após um ano de operacionalização efectiva das CAPP, afigura-se oportuno proceder a uma avaliação da respectiva actividade e intervenção no âmbito da governação dos planos de pensões.

Deste modo, o exercício em apreço, relativo à análise da implementação e do funcionamento das CAPP, contempla os seguintes aspectos, vertidos nos pontos 2 a 4 *infra*:

- i) **Análise estatística das regras de composição e funcionamento das CAPP**, realizada a partir da informação incluída nos contratos de gestão dos fundos de pensões fechados e nos contratos de adesão colectiva a fundos de pensões abertos;
- ii) **Perspectiva das entidades gestoras de fundos de pensões (EGFP)**, obtida no contexto das respostas a questionário especificamente elaborado para o efeito;
- iii) **Perspectiva das CAPP**, obtida das respostas a questionário especificamente elaborado para o efeito.

Por fim, no ponto 5 *infra*, sintetizam-se as principais conclusões quanto: (i) à composição e ao funcionamento das CAPP, com base no estudo de elementos de índole estatística e (ii) à ponderação dos resultados dos questionários dirigidos às EGFP e às CAPP.

2. Análise estatística das regras de composição e funcionamento das comissões de acompanhamento dos planos de pensões

Nos termos do regime jurídico que regula a actividade dos fundos de pensões, para efeitos de implementação das CAPP, as respectivas regras de composição e funcionamento foram inscritas nos contratos de gestão dos fundos de pensões fechados³⁵ e nos contratos de adesão colectiva a fundos de pensões abertos³⁶.

³³ Alterado pelos Decretos-Leis n.º 180/2007, de 9 de Maio e n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro.

³⁴ Com as alterações que lhe foram subsequentemente introduzidas pelas Normas Regulamentares n.º 2/2008-R, de 31 de Janeiro e n.º 19/2008-R, de 23 de Dezembro.

³⁵ Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, considera-se que um fundo de pensões é fechado "quando disser respeito apenas a um associado ou, existindo vários associados, quando existir um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social entre os mesmos e seja necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados no fundo."

³⁶ Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12 /2006, de 20 de Janeiro, considera-se que um fundo de pensões é aberto "quando não se exigir a existência de qualquer vínculo entre os diferentes aderentes ao fundo, dependendo a adesão ao fundo unicamente de aceitação pela entidade gestora."

Metodologia

Com base nas cláusulas contratuais, procedeu-se a um levantamento estatístico das referidas regras de composição e funcionamento.

A recolha da informação foi efectuada a partir da base de dados global relativa aos fundos de pensões autorizados pelo ISP. Do universo de contratos em análise, foram excluídos os fundos de pensões que admitem exclusivamente adesões individuais (nomeadamente, fundos de pensões PPR e fundos de pensões PPA), os fundos de pensões fechados e as adesões colectivas a fundos de pensões abertos que se encontravam em processo de extinção, assim como alguns fundos ou adesões que, embora autorizados, se encontram ainda em fase inicial do processo de implementação.

Pelos motivos expostos, os dados indicados quanto ao *número de participantes e beneficiários* e ao *montante dos activos financeiros* podem não coincidir com os valores mencionados noutras publicações do ISP.

Tendo em conta os objectivos definidos, esta análise centrou-se nos planos de pensões profissionais, isto é, planos criados por empresas/entidades em benefício dos seus colaboradores.

Com efeito, a metodologia utilizada baseou-se no estudo das CAPP por cada fundo de pensões fechado e cada adesão colectiva a fundos de pensões abertos. Em consequência da opção adoptada, resulta que, nos casos em que uma única CAPP assume responsabilidades sobre mais do que um fundo de pensões fechado ou adesão colectiva a fundos de pensões abertos (fundo/adesão), a informação será idêntica em cada um dos correspondentes fundos ou adesões.

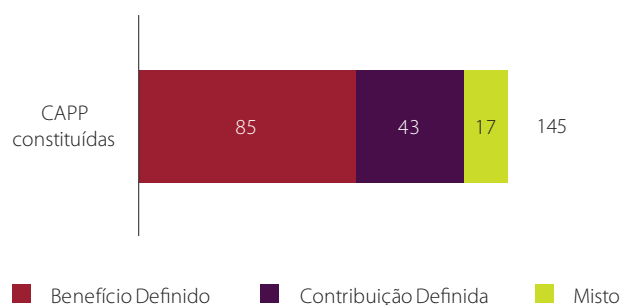
Os valores referentes a números de participantes e beneficiários e montante de activos financeiros dizem respeito a 31.12.2008.

2.1. Nível de cobertura das comissões de acompanhamento dos planos de pensões

Tendo por base a metodologia acima descrita, o gráfico A.1 apresenta a caracterização dos fundos de pensões fechados/adesões colectivas a fundos de pensões abertos (fundos/adesões) com CAPP constituída por tipo de plano de pensões que financia: planos de benefício definido³⁷, planos de contribuição definida³⁸ ou misto quando abrange simultaneamente planos de benefício definido e planos de contribuição definida.

³⁷ Os planos de pensões podem ser classificados com base no tipo de garantias estabelecidas. Para esse efeito e, nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, consideram-se planos de benefício definido aqueles em que "os benefícios se encontram previamente definidos e as contribuições são calculadas de forma a garantir o pagamento daqueles benefícios."

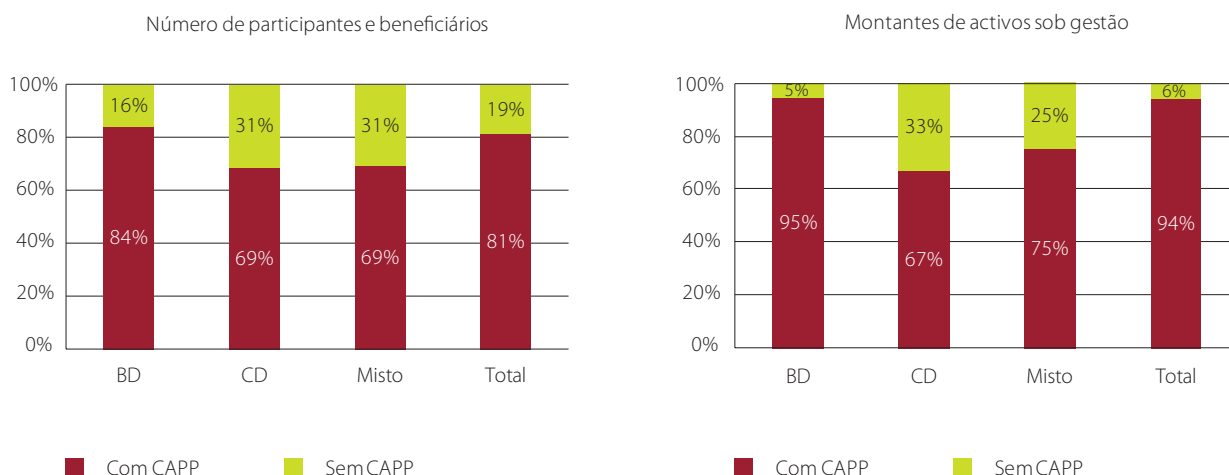
³⁸ Nos termos da alínea *b)* do número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, considera-se um plano de contribuição definida "quando as contribuições são previamente definidas e os benefícios são os determinados em função do montante das contribuições entregues e dos respectivos rendimentos acumulados."

Gráfico A.1 Caracterização dos fundos/adesões com CAPP constituída por tipo de planos de pensões

Cobertura das CAPP em termos de número de participantes e beneficiários e dos montantes de activos sob gestão

Em termos de número de participantes e beneficiários, os fundos/adesões que têm CAPP constituída cobrem 81% da população alvo sujeita a esta análise. Do ponto de vista da segmentação por tipo de plano de pensões, constata-se que os planos de benefício definido são os que oferecem melhor cobertura em termos de população participante e beneficiária, seguida depois pelos planos mistos. A menor cobertura ao nível dos planos de contribuição definida deve-se ao facto de muitos destes planos não abrangerem mais de 100 participantes e beneficiários, o que torna a constituição da CAPP apenas facultativa e não obrigatória. Duas razões podem contribuir para a explicação do reduzido número de participantes e beneficiários neste tipo de planos: i) o facto de estes planos não terem beneficiários a receber pensões, dada a obrigatoriedade do pagamento dos respectivos benefícios se efectuar através de um seguro de renda vitalícia, e ii) o facto deste tipo de planos ser mais comum para as empresas de pequena dimensão.

No que diz respeito aos montantes de activos sob gestão, as conclusões relativamente à cobertura em termos dos fundos/adesões que têm CAPP constituída são idênticas às que resultam da análise em termos do número de participantes e beneficiários, havendo apenas necessidade de destacar o maior nível de cobertura dos planos de benefício definido com 94%. Note-se que no caso do montante de activos sob gestão os planos de benefício definido representam aproximadamente 98% do montante total de activos sob gestão.

Gráficos A.2 e A.3 Cobertura das CAPP em termos de número de participantes e beneficiários e dos montantes de activos sob gestão por tipo de plano de pensões

Existem alguns fundos/adesões cuja CAPP não está ainda constituída e/ou não regularizaram a situação do ponto de vista contratual (alteração dos contratos de gestão/adesão colectiva) junto do ISP, estando estas situações a ser devidamente acompanhadas.

2.2. Composição e termo do mandato das comissões de acompanhamento dos planos de pensões

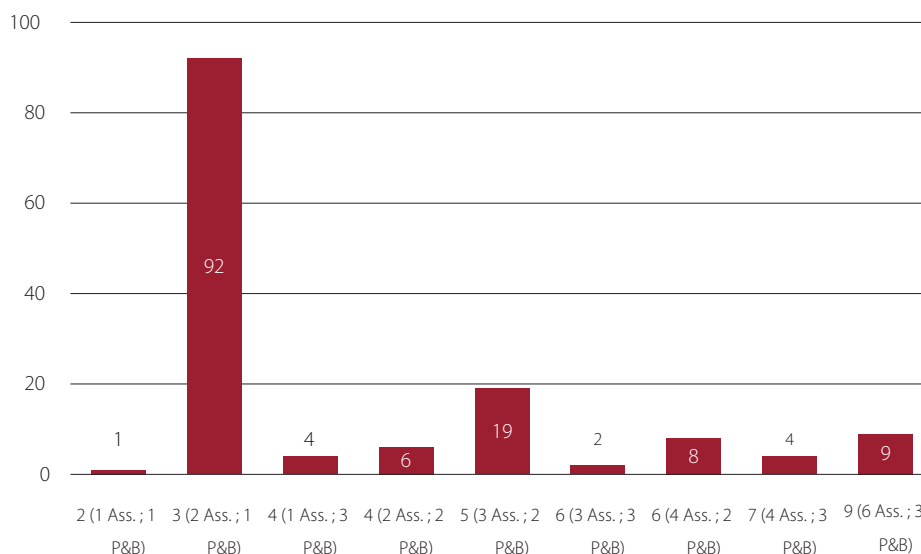
Composição das CAPP

Nos termos do enquadramento legal em vigor referido no ponto 1., a CAPP deve ser constituída, quer por representantes dos associados (empresas/instituições que constituíram e financiam o plano de pensões), quer por representantes dos participantes e beneficiários, devendo estes últimos ter assegurada uma representação não inferior a um terço dos membros. Sendo esta a regra base da constituição das CAPP, o regime legal não fixa o número total, mínimo ou máximo, dos seus elementos.

Da análise às informações constantes das condições contratuais obteve-se, conforme apresentado no gráfico A.4, a distribuição do número total de elementos que constituem as CAPP.

A maioria dos 145 fundos/adesões que têm constituídas as respectivas CAPP, cerca de 63%, apresenta uma comissão composta por três elementos, dois representantes dos associados e um representante dos participantes e beneficiários. Seguem-se as CAPP constituídas por cinco elementos (com três representantes dos associados e dois dos participantes e beneficiários), por seis elementos (com quatro representantes dos associados e dois dos participantes e beneficiários) e nove elementos (com seis representantes dos associados e três dos participantes e beneficiários).

Gráfico A.4 Distribuição do número total de elementos das CAPP e correspondente composição em termos de representantes dos associados (Ass.) e dos participantes e beneficiários (P&B)



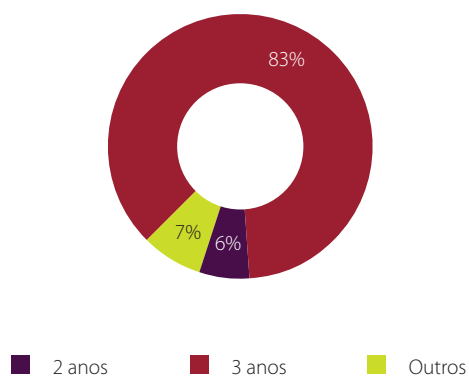
Verifica-se, assim, que 36 CAPP apresentam uma proporção dos representantes dos participantes e beneficiários superior ao mínimo legalmente fixado de 1/3.

Termo do mandato das CAPP

Outra das regras estipuladas, em termos do funcionamento das CAPP diz respeito ao termo do mandato, isto é, ao número de anos de exercício das funções da CAPP que, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, não pode exceder três anos, ainda que renovável. O gráfico A.5 apresenta a distribuição dos resultados referentes a esta matéria.

Verifica-se que a grande maioria das comissões de acompanhamento consideradas (126) tem mandatos de três anos correspondentes ao limite máximo permitido, havendo dez CAPP com mandatos inferiores a três anos.

Gráfico A.5 Termo do mandato das CAPP



2.3. Reuniões das comissões de acompanhamento dos planos de pensões

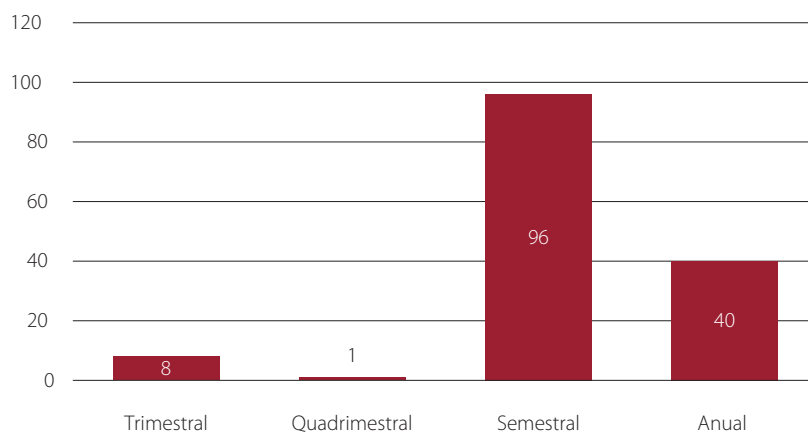
Periodicidade das reuniões ordinárias

De acordo com o estabelecido no normativo em vigor³⁹, a CAPP deve reunir-se, no mínimo, semestralmente, quando os planos de pensões forem contributivos, prevejam direitos adquiridos ou resultem de negociação colectiva. Caso não se insira em nenhuma destas situações, a CAPP deve reunir-se, pelo menos, uma vez por ano.

³⁹ Cfr. número 3 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio.

O gráfico A.6 evidencia a distribuição do número de fundos/adesões que têm a respectiva CAPP constituída por periodicidade das respectivas reuniões ordinárias.

Gráfico A.6 Periodicidade das reuniões ordinárias das CAPP



Da análise contratual da informação sobre as CAPP, constata-se que aproximadamente 2/3 (96 fundos/adesões) têm reuniões ordinárias com periodicidade semestral, 28% reúne-se apenas uma vez durante o ano e apenas 7% tem uma periodicidade superior ou igual a três reuniões por ano.

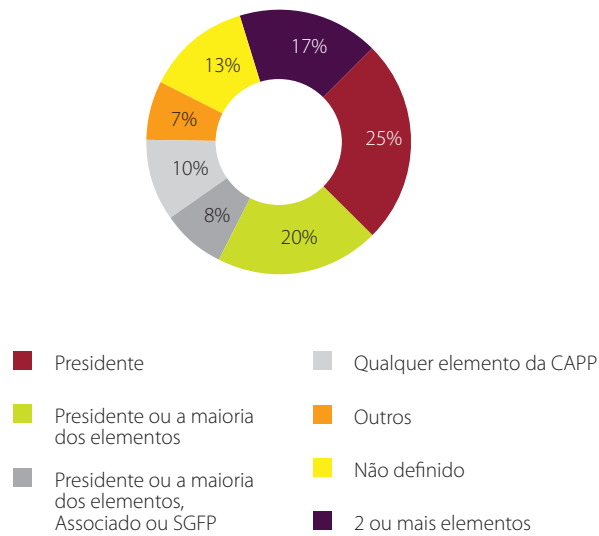
Competência para a convocação das reuniões ordinárias

A análise contratual dos fundos/adesões com CAPP constituída revela ainda que, em 25% dos casos, é o Presidente da CAPP quem dispõe do poder para efectuar a convocação das reuniões ordinárias. Em 29 fundos/adesões (20% do total) é referido que, para além do Presidente, a maioria dos elementos da CAPP tem também poder para convocar estas reuniões enquanto que em 8% dos fundos/adesões o associado ou a sociedade gestora têm também esta prerrogativa.

São ainda competentes para convocar reuniões das CAPP dois ou mais elementos (situação que ocorre em 25 dos contratos analisados) ou qualquer elemento da CAPP (o que se verificou em 15 situações).

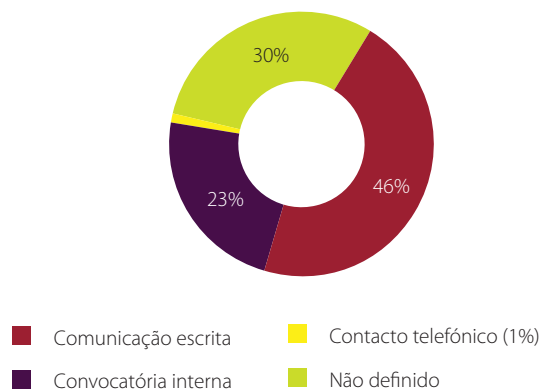
Por fim, em 10 contratos, são indicados outros elementos (como, por exemplo, o coordenador, ou o secretário), enquanto os remanescentes 18 contratos nada dispõem quanto a quem tem competência para convocar as reuniões ordinárias da CAPP.

A sistematização desta informação encontra-se sintetizada no gráfico A.7.

Gráfico A.7 Competência para convocação das reuniões ordinárias das CAPP

Forma de convocação das reuniões ordinárias

No que diz respeito ao modo de convocação das reuniões ordinárias das CAPP verifica-se, de acordo com o gráfico A.8, que 66 fundos/adesões privilegiam a comunicação por escrito, 34 a convocatória interna e em apenas um o contacto telefónico.

Gráfico A.8 Forma de convocação das reuniões ordinárias das CAPP

Reuniões extraordinárias

Quanto à matéria das reuniões das CAPP, refira-se que, em aproximadamente 20% dos fundos/adesões, os contratos de gestão/adesão colectiva estabelecem igualmente as condições para a convocação de reuniões extraordinárias. Neste âmbito, são estabelecidas regras relativamente a quem tem competência para convocar as reuniões extraordinárias assim como à forma como estas devem ser convocadas.

2.4. Funções das comissões de acompanhamento dos planos de pensões

Funções base da CAPP

De harmonia com o número 6 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 180/2007, de 9 de Maio, são funções da CAPP, designadamente, as seguintes:

- a) Verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respectivo fundo de pensões, nomeadamente em matéria de implementação da política de investimento e de financiamento das responsabilidades, bem como o cumprimento, pela entidade gestora e pelo associado, dos deveres de informação aos participantes e beneficiários;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de transferência da gestão e de outras alterações relevantes aos contratos constitutivo e de gestão de fundos de pensões fechados ou ao contrato de adesão colectiva aos fundos de pensões abertos, bem como sobre a extinção do fundo de pensões ou de uma quota-parte do mesmo e, ainda, sobre pedidos de devolução ao associado de excessos de financiamento;
- c) Formular propostas sobre as matérias referidas na alínea anterior ou outras, sempre que o considere oportuno;
- d) Pronunciar-se sobre as nomeações do actuário responsável pelo plano de pensões e, nos fundos de pensões fechados, do revisor oficial de contas, proposto pela entidade gestora; e
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas no contrato de gestão do fundo de pensões fechado ou no contrato de adesão colectiva ao fundo de pensões aberto.

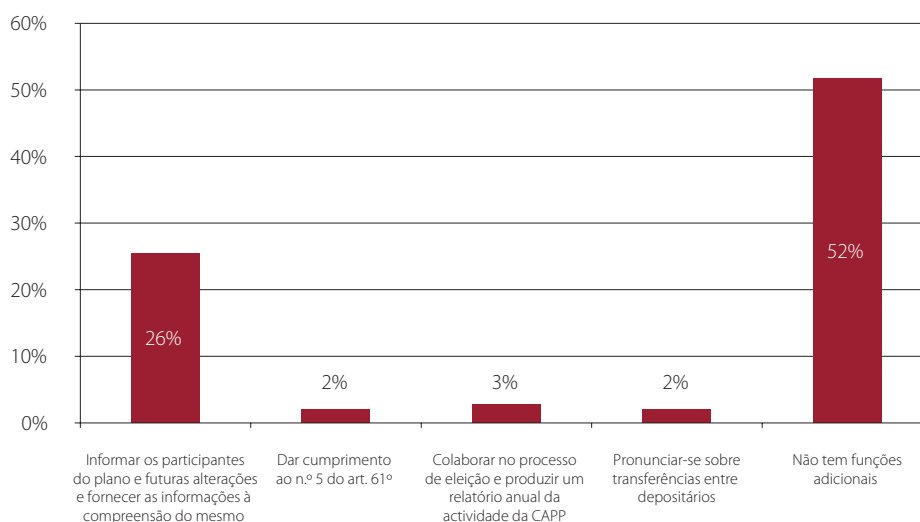
De salientar, ainda, que o número 5 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 12/2006 permite, mediante acordo prévio entre o associado e a entidade gestora, que as obrigações de informação na vigência do contrato previstas no mesmo artigo sejam cumpridas pela CAPP.

A análise aos 145 fundos/adesões em termos das funções das CAPP revela que todas elas prevêm o estipulado nas alíneas a) a d) acima mencionadas.

Funções adicionais das CAPP

O gráfico A.9 sistematiza os resultados da análise relativamente às funções adicionais da CAPP.

Gráfico A.9 Funções adicionais das CAPP



Existem 43 CAPP que discriminam, nos respectivos contratos, quais as funções adicionais que a CAPP possui, sendo que algumas delas têm mais do que uma função adicional. As quatro primeiras colunas do gráfico A.9 distinguem essas funções, dando a indicação da percentagem de CAPP que possuem essa função, em proporção do número total de CAPP analisadas. Deste modo, 37 das CAPP propuseram-se informar os participantes de alterações ao plano de pensões, bem como prestar esclarecimentos tendentes à compreensão do mesmo. De realçar que 3 CAPP fazem ainda uso da possibilidade de serem as próprias a dar cumprimento às obrigações de informação constantes do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 12/2006.

De salientar ainda que 4 CAPP têm como funções adicionais *colaborar no processo de eleição e produzir um relatório anual de actividade da CAPP* e 3 *pronunciarem-se sobre as transferências entre depositários*.

As CAPP de 75 dos fundos/adesões objecto de análise, correspondendo a 52% do total, não previram desempenhar outras funções para além das legalmente estipuladas.

2.5. Representantes dos participantes e beneficiários na comissão de acompanhamento dos planos de pensões

De harmonia com o quadro legal em vigor (números 3 a 5 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 12/2006) a CAPP deve integrar representantes dos participantes e beneficiários.

Os representantes dos participantes e beneficiários são designados pela comissão de trabalhadores ou, caso esta não exista ou não proceda à nomeação dos seus representantes num prazo de vinte

dias, por eleição organizada para o efeito entre aqueles, pela entidade gestora ou pelo associado, nos termos previstos nos contratos de gestão/contratos de adesão colectiva.

No entanto, sempre que o plano de pensões resulte de negociação colectiva, os representantes dos participantes e beneficiários são designados pelo sindicato subscritor da convenção colectiva ou, no caso de a convenção colectiva ser subscrita por mais de um sindicato, pelos diferentes sindicatos nos termos entre si acordados, ou, na ausência de acordo, por eleição directa para o efeito entre aqueles.

Caso os sindicatos não designem, no prazo máximo de 20 dias, os representantes dos participantes e beneficiários, estes serão designados por eleição organizada para o efeito entre os mesmos, pela entidade gestora ou pelo associado, nos termos fixados no contrato de gestão do fundo de pensões fechado ou no contrato de adesão colectiva ao fundo de pensões aberto.

Quem é que pode ser eleito representante dos participantes e beneficiários nas CAPP?

O gráfico A.10 sistematiza a análise da matéria relativa à natureza dos representantes dos participantes e beneficiários, isto é, evidencia as respostas relativas à questão *Quem é que pode ser eleito representante dos participantes e beneficiários?*

Com efeito, da análise efectuada aos 145 contratos de gestão/contratos de adesão colectiva, resultou que 92 contratos, correspondentes a uma maioria de 64,3%, estabelecem que só os próprios participantes ou beneficiários podem ser designados como representantes. Verificou-se que 19 CAPP permitem que apenas os participantes (13,1% do total) possam ser eleitos representantes dos participantes e beneficiários, sendo que 13 destas 19 verificou-se que CAPP correspondem a planos de contribuição definida (planos para os quais não existe população de beneficiários dada a obrigatoriedade de transferir o pagamento das pensões para as empresas de seguros).

A este respeito, a alínea *a)* do número 2 do artigo 32.º da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio, relativa às estruturas de governação dos fundos de pensões, prevê que *“os contratos [de gestão de fundos de pensões fechados ou de adesão colectiva a fundos de pensões abertos] não podem incluir cláusulas que limitem a liberdade de escolha dos representantes por parte dos participantes e beneficiários”*.

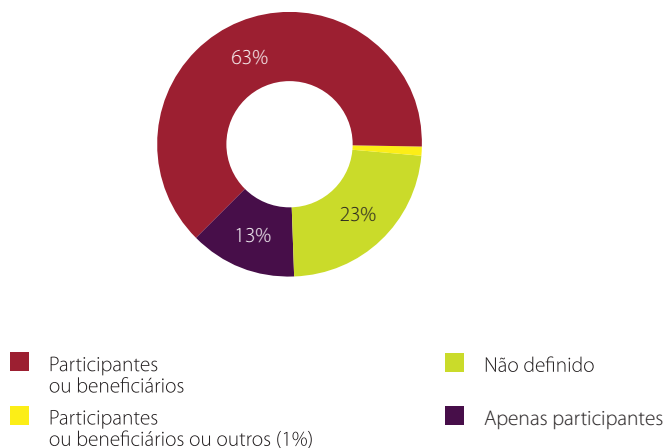
Neste sentido, a expressão *“eleição organizada para o efeito entre os participantes e beneficiários”*, constante de disposições legais aplicáveis às CAPP, deve ser interpretada como reportando-se ao universo dos eleitores e não dos candidatos. De facto, não se pretende restringir a representação dos participantes e beneficiários apenas a quem detenha esta qualidade, dado que esta restrição configuraria uma forma de limitação do direito de liberdade de escolha dos próprios participantes e beneficiários.

Deste modo, as situações em causa estão a ser devidamente acompanhadas.

Finalmente, apenas um contrato permite que o representante dos participantes e beneficiários possa ser designado de entre pessoas que não sejam participantes e beneficiários, admitindo

desta forma que peritos sobre planos e fundos de pensões possam ser designados para a CAPP. Quanto aos restantes 33 contratos, estes apenas estabelecem que a comissão de trabalhadores/sindicato(s) devem nomear um representante no prazo estipulado legalmente, ou caso tal não se verifique, por eleição, não definindo quem pode ser representante dos participantes e beneficiários.

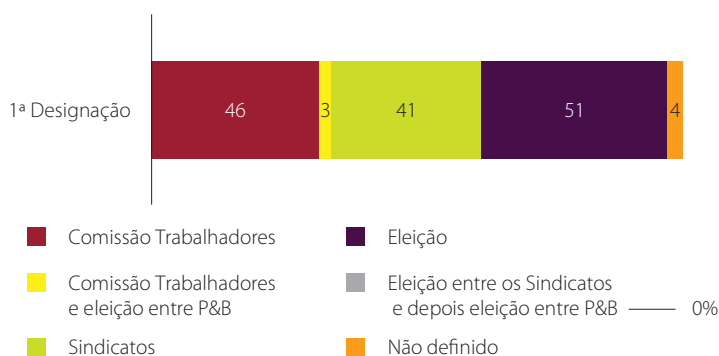
Gráfico A.10 Eleição dos representantes dos participantes e beneficiários nas CAPP



No que diz respeito à forma de designação dos representantes dos participantes e beneficiários, o gráfico A.11 permite observar os dados apurados nos 145 contratos objecto de estudo, quanto à designação em primeira e segunda instância.

Relativamente à primeira forma de designação, em aproximadamente 1/3 das CAPP (46), cabe à comissão de trabalhadores efectuar a designação do representante dos participantes e beneficiários. Os sindicatos designam este representante em 28% das situações, enquanto o sufrágio directo (eleição) acaba por ser o método de designação mais utilizado (35%). Por fim, existem ainda algumas situações menos comuns, que ocorrem em CAPP com mais do que um associado e com mais do que um representante dos participantes e beneficiários. Nesses casos a primeira forma de designação é efectuada, para alguns associados, pela comissão de trabalhadores ou pelos sindicatos, e para outros através de eleição.

Gráfico A.11 Forma de designação dos representantes dos participantes e beneficiários nas CAPP



Quando os sindicatos ou as comissões de trabalhadores não designam os respectivos representantes, por não chegarem a acordo ou por não conseguirem respeitar os prazos estipulados, há então necessidade de recorrer a uma segunda forma de designação. Quando a primeira forma de designação é a nomeação pelos sindicatos, em 17 dos casos há lugar, primeiro, a uma eleição entre estes e só depois, caso não exista novamente consenso entre os mesmos, é que há lugar a uma eleição directa.

Nos restantes casos em que a primeira designação é efectuada através dos sindicatos, a segunda forma de designação é efectuada através de eleição, com excepção de um fundo/adesão em que esta não se encontra definida. Em todas as situações em que, apesar de competir à comissão de trabalhadores designar o representante dos participantes e beneficiários, esta não o realiza, a segunda forma de designação é a eleição. Nos outros casos, os respectivos contratos nada estabelecem quanto à segunda forma de designação.

3. Ponto de vista das entidades gestoras de fundos de pensões relativamente às comissões de acompanhamento dos planos de pensões

Respostas ao Questionário

No sentido de recolher a opinião das entidades gestoras relativamente à implementação e funcionamento das CAPP, foi preparado um questionário específico, o qual foi respondido por todas as entidades gestoras de fundos de pensões que têm CAPP constituídas.

3.1. Comentários genéricos sobre a actividade da comissão de acompanhamento na governação dos planos de pensões

Das 22 entidades gestoras de fundos de pensões que responderam ao questionário sobre a actividade das CAPP, a quase generalidade considerou que esta estrutura contribuiu de forma moderadamente útil na governação dos planos de pensões. Assim, as entidades gestoras atribuem um impacto “médio” à actividade das CAPP na governação dos planos de pensões. Três sociedades gestoras de fundos de pensões referiram que a contribuição das CAPP na governação dos planos de pensões não teve qualquer utilidade, atribuindo-lhe, deste modo, um impacto “nulo”, sendo que duas delas têm uma expressão reduzida relativamente ao número de CAPP constituídas nos fundos por si geridos. Não se registaram quaisquer respostas indicativas de uma contribuição elevada das CAPP na governação dos planos de pensões.

Com efeito, a generalidade das entidades gestoras referiram que a contribuição das CAPP foi positiva para a compreensão e partilha de informação, designadamente, no que se refere ao tipo, qualidade, regularidade e suporte de informação e divulgação do plano junto dos participantes. Uma entidade gestora comentou que o impacto da actividade das CAPP está relacionado com o nível de conhecimentos dos seus elementos, razão pela qual existem CAPP muito activas e outras que praticamente não têm actividade. No entanto, uma entidade gestora mencionou que, em algumas situações, a elaboração de pareceres pela CAPP originou tensões internas nas empresas, sem impacto positivo ao nível da gestão do plano e do fundo.

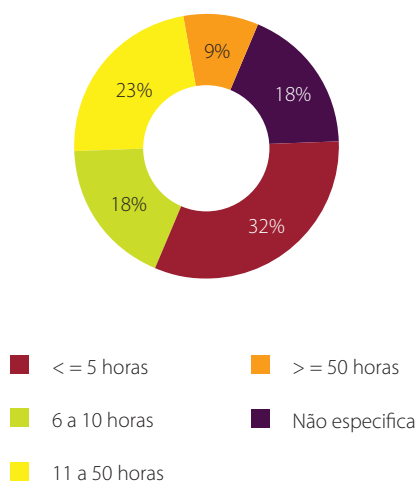
No que respeita às alterações que podem ser introduzidas para melhorar o funcionamento das CAPP, as entidades gestoras de fundos de pensões efectuaram as seguintes sugestões:

- Facultar aos membros das CAPP formação sobre regras de gestão e outras que possam incrementar o conhecimento em termos da governação dos planos de pensões;
- Normalizar o estatuto orgânico das CAPP e seu modo de funcionamento e, eventualmente, uma agenda mínima (guião);
- Tornar a CAPP facultativa para planos de pensões não contributivos;
- Reduzir o papel da CAPP para os fundos fechados de benefício definido constituídos por livre iniciativa da empresa;
- Centrar as funções da CAPP no apoio à divulgação de informação junto dos participantes e beneficiários;
- Nas CAPP dos planos de pensões que resultem de contratação colectiva, cujos representantes dos participantes e beneficiários são nomeados pelos sindicatos, deve ser dada a possibilidade dos próprios participantes e beneficiários poderem ser nomeados representante;
- A CAPP, tendo em linha de conta as funções que lhe são atribuídas, deveria ser composta, na sua maioria, por elementos exteriores ao Associado. As entidades / indivíduos que integram a CAPP deveriam ter uma formação específica, proporcionada pela Autoridade de supervisão.

3.2. Interligação entre as entidades gestoras de fundos de pensões e as comissões de acompanhamento dos planos de pensões

Da análise às respostas das entidades gestoras destaca-se, conforme se pode observar no gráfico A.12, que 1/3 das entidades gestoras dedicou menos de 5 horas por ano às CAPP, enquanto 23% devotou, em média, entre 11 a 50 horas por ano.

Gráfico A.12 Número médio de horas por ano que as entidades gestoras dedicaram às CAPP



No que concerne ao número de comunicações (telefonemas, cartas, e-mails) efectuadas entre as entidades gestoras de fundos de pensões e as CAPP, em 2008, constatou-se que em metade das respostas (50%) se verificou uma comunicação esporádica (uma a três comunicações por ano). Entre os assuntos abordados, destacam-se a disponibilização de informação obrigatória, esclarecimentos vários, considerações sobre a gestão dos fundos de pensões ou alteração do plano de pensões.

Menos significativa (cerca de 27%) foi a percentagem de entidades gestoras que referiram ter efectuado em 2008, em alguns fundos / adesões, uma comunicação de intensidade média (entre 3 e 8 comunicações), com os membros das CAPP. Uma comunicação intensa (mais de 8 comunicações) com as respectivas CAPP correspondeu a aproximadamente 18% dos casos, devendo-se, essencialmente, tal intensidade à necessidade de diversos esclarecimentos ou à entrada em funcionamento das CAPP. As entidades gestoras clarificam igualmente que, em alguns dos casos de comunicação intensa, os contactos foram, de um modo geral, de carácter informal.

Em 7 das CAPP, para as quais as entidades gestoras responderam à questão da intensidade da comunicação, foi referido não ter havido nenhuma comunicação com a CAPP. De entre as razões apontadas para a escassez de comunicação, foram mencionados os processos de transferência de entidade gestora e as dificuldades de entendimento entre os sindicatos.

4. Ponto de vista das comissões de acompanhamento dos planos de pensões

Respostas ao Questionário

Paralelamente ao questionário enviado às entidades gestoras de fundos de pensões, abordado no ponto anterior, foi ainda elaborado um questionário especificamente dirigido às próprias CAPP com o objectivo de aferir da sua opinião relativamente ao respectivo funcionamento.

Foram recepcionadas 69 respostas oriundas das CAPP, que correspondem a 47% das CAPP constituídas e a cerca de 66% da totalidade dos activos afectos aos planos de pensões com CAPP constituída.

4.1. Actividade das comissões de acompanhamento dos planos de pensões

Os gráficos seguintes, A.13 a A.15, evidenciam as respostas recolhidas relativas à actividade desenvolvida pelas CAPP durante o ano de 2008 referentes, respectivamente, ao número de reuniões realizadas, número médio de horas dedicadas à CAPP e número de pedidos de informação à entidade gestora de fundos de pensões.

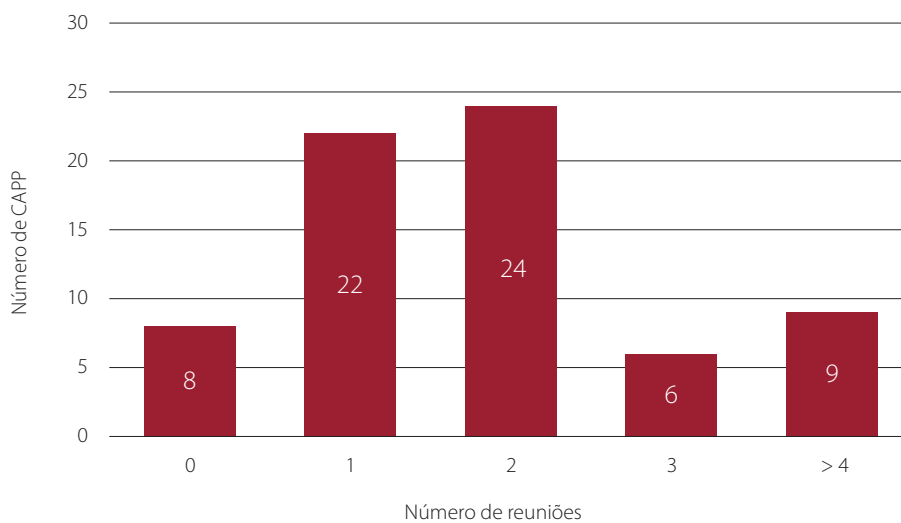
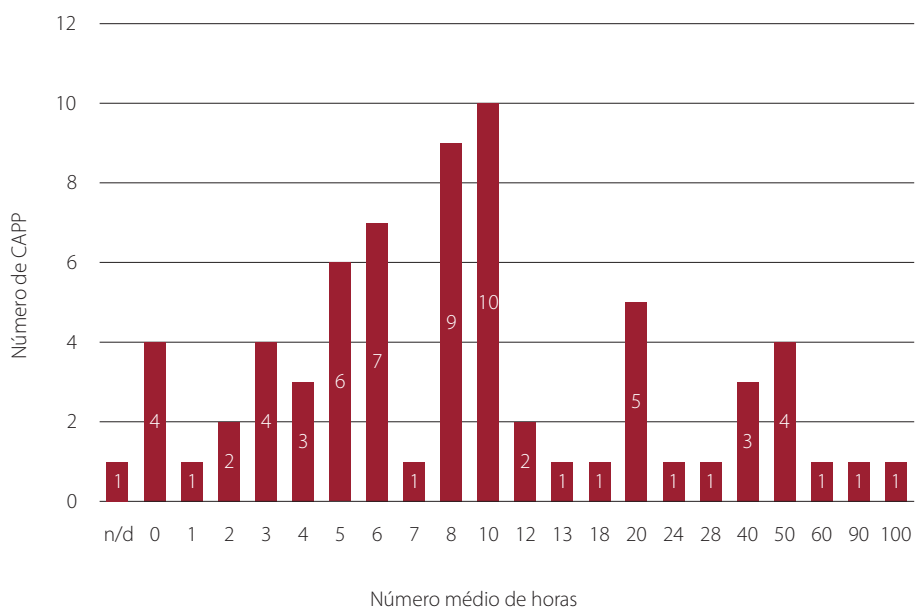
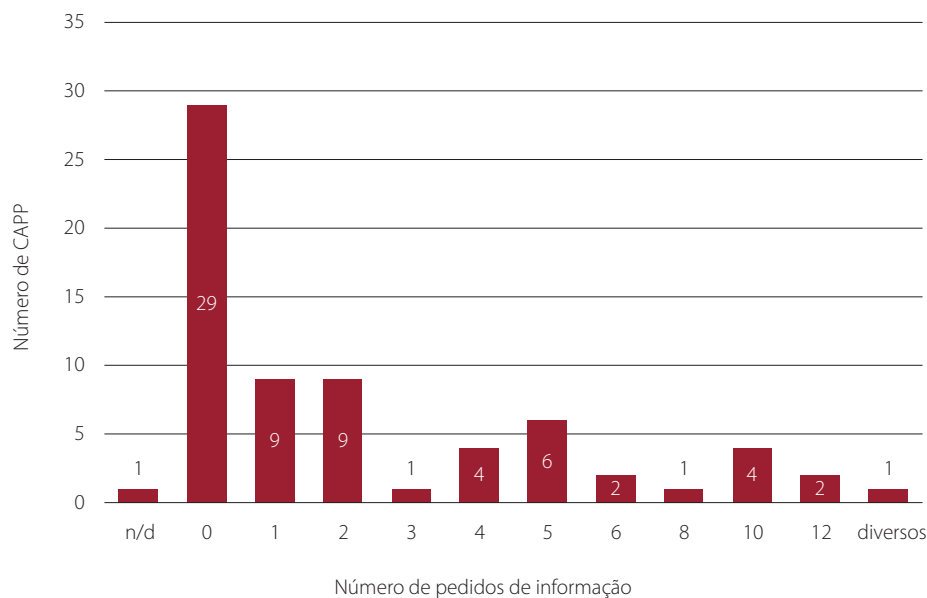
Gráfico A.13 Número de reuniões realizadas pelas CAPP em 2008**Gráfico A.14** Número médio de horas (estimativa) dedicado às CAPP pelos seus elementos em 2008

Gráfico A.15 Número de pedidos de informação / esclarecimentos solicitados à Entidade Gestora



A maioria dos inquiridos (51 de um total de 69) respondeu negativamente à questão sobre se, no decurso da sua actividade, a CAPP teve necessidade de obter mais informações do que as legal e regulamentarmente previstas. Das restantes respostas afirmativas identificaram-se necessidades de informação específica sobre:

- A afectação de valores aos participantes e aos perfis de risco, bem como a dedução das cargas de gestão e impostos aos participantes e aos fundos de reserva;
- A possibilidade de recurso a assessor externo da parte do representante dos participantes e beneficiários e a possibilidade de substituição, devido a impedimento, de um membro efectivo com direito a voto;
- Dúvidas de interpretação da legislação;
- Aplicações do fundo;
- Dados sobre a gestão, transferência e portabilidade do plano de pensões assim como medidas de rendibilidade e risco adicionais;
- Medidas e estratégias adoptadas pela entidade gestora no âmbito da crise financeira surgida em 2008; e
- Momento de cessação formal da relação do participante com a entidade gestora do fundo de pensões.

No que respeita à questão relativa ao facto de a CAPP ter efectuado, em 2008, alguma comunicação aos participantes e beneficiários, as respostas foram positivas em 19 situações. Estas comunicações incidiram sobre as seguintes matérias:

- Alterações ao plano/fundo de pensões;
- Substituição da entidade gestora e explicação sobre a evolução rentabilidade do fundo/política de investimento decidida;
- Resultados anuais dos fundos de pensões;
- Divulgação das actas da reunião da CAPP;
- Sessões de esclarecimentos;
- Prospecto simplificado com a informação sobre a constituição e funcionamento da CAPP e sobre a legislação aplicável aos fundos de pensões;
- Informação sobre o acesso ao sítio da internet da entidade gestora;
- Informação acerca do modelo de alocação dos investimentos entre as diversas opções;
- Informações genéricas sobre a forma de divulgação dos valores individuais;
- Clausulado do plano/fundo de pensões; e
- Divulgação dos benefícios e incentivos à contribuição voluntária dos participantes.

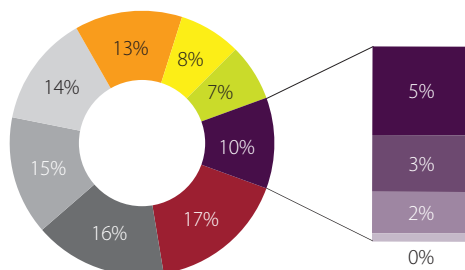
4.2. Áreas de intervenção e nível de conhecimento da comissão de acompanhamento de plano de pensões

Relativamente às diversas áreas de intervenção da CAPP, o questionário colocava duas questões: *i)* a proporção de tempo alocada a cada uma das áreas de intervenção e *ii)* o número de documentos produzidos e análises efectuadas para cada uma das áreas. Os gráficos seguintes ilustram as respostas obtidas.

O gráfico A.16 apresenta a proporção de tempo alocada a cada uma das áreas de intervenção da actividade da CAPP. Constatou-se que as áreas de intervenção às quais foi atribuída maior atenção por parte das CAPP foram:

- Verificação do cumprimento das regras do plano de pensões;
- Nível de financiamento do plano (planos de benefício definido) ou nível de adequação das contribuições (planos de contribuição definida);
- Avaliação do desempenho da entidade gestora;
- Informação aos participantes e beneficiários; e
- Política de investimento.

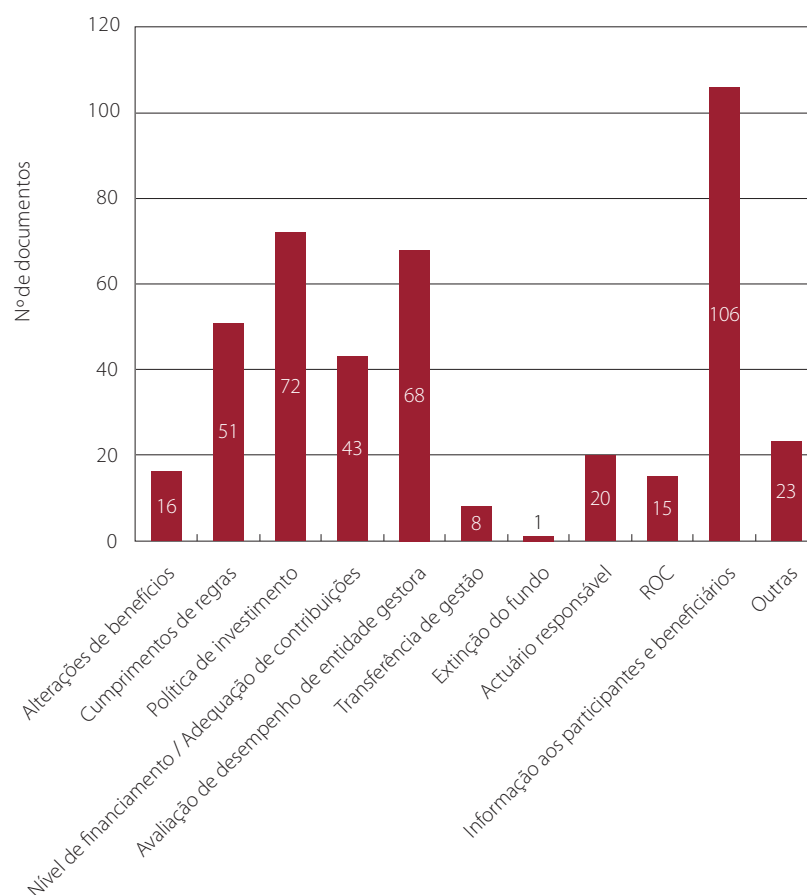
Gráfico A.16 Alocação do tempo das CAPP por áreas de intervenção



- Cumprimento de regras
- Nível de financiamento / Adequação de contribuições
- Avaliação de desempenho da entidade gestora
- Informação aos participantes e beneficiários
- Política de investimento
- Outras
- Actuário Responsável
- Alteração de benefícios
- ROC
- Transferência de gestão
- Extinção do fundo

Quanto ao número de documentos produzidos e/ou análises efectuadas pelas CAPP os resultados dos questionários são apresentados no gráfico A.17. Aí se constata que as áreas de intervenção onde as CAPP produziram mais documentos e/ou efectuou mais análises foram na *informação a prestar aos participantes e beneficiários* (25% do total de documentos), na *análise à política de investimento* (17%), na *avaliação de desempenho da entidade gestora* (16%), na *verificação do cumprimento das regras do plano de pensões* (12%) e da *análise ao nível de financiamento do plano* (planos de benefício definido) ou *nível de adequação das contribuições* (planos de contribuição definida) (10%).

Gráfico A.17 Número de documentos produzidos / análises efectuadas pelas CAPP por áreas de intervenção

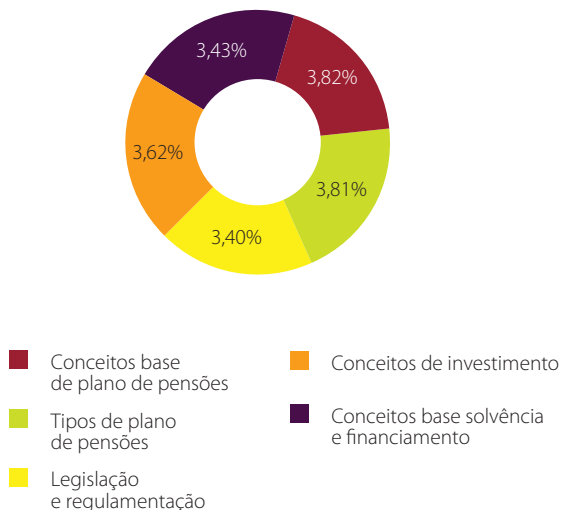


No que diz respeito à auto-avaliação efectuada pelas CAPP, relativamente ao nível de conhecimentos que esta possui como um todo, o gráfico A.18 apresenta as respectivas médias da avaliação considerando a escala de 1 (baixo conhecimento) a 5 (conhecimento profundo).

Assim, as áreas de conhecimento onde as CAPP manifestaram deter maior conhecimento reportam-se aos *Conceitos base sobre planos de pensões* (por exemplo, direitos adquiridos, portabilidade, tipos de benefícios...) e aos *Tipos de planos de pensões* (por exemplo, planos de benefício definido, planos de contribuição definida, planos mistos e híbridos...), dado que o número de respostas de classificações 4 e 5 foi de 63% em ambas as respostas.

Ao invés, as áreas assinaladas pelas CAPP onde o nível de conhecimentos é mais reduzido são a *Legislação e regulamentação sobre planos e fundos de pensões* e *Conceitos base sobre solvência e financiamento dos fundos de pensões*, que registaram 13% e 9% de respostas com classificações de 1 e 2. De registar que a área de conhecimento *Conceitos base sobre investimentos* (por exemplo, classes de activos) foi aquela onde se registaram maiores discrepâncias, com 63% das CAPP a auto-avaliarem-se com classificações de 4 e 5 e, 10% com classificações de 1 e 2.

Gráfico A.18 Nível de conhecimentos das CAPP – Média da auto-avaliação considerando uma escala de 1 (baixo conhecimento) a 5 (conhecimento profundo)

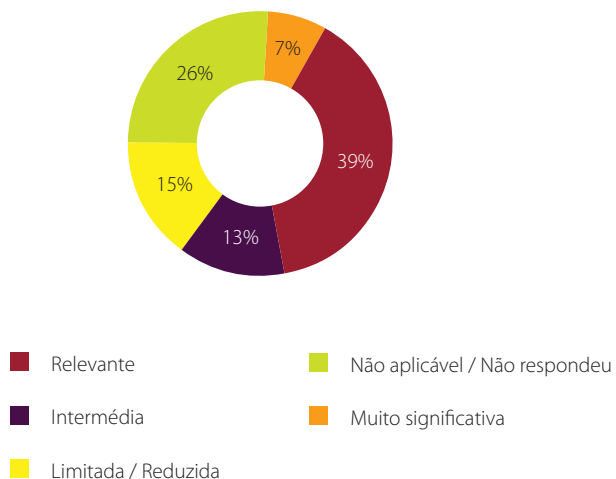


Das CAPP que responderam explicitamente (57 respostas) à questão sobre se a CAPP detectou necessidades de formação, em algumas das áreas de conhecimento identificadas na pergunta anterior, 26% manifestou ter necessidades de formação identificando como prioritárias as áreas de *Conceitos base sobre planos de pensões*, *Conceitos base sobre investimentos* e *Conceitos base sobre solvência e financiamento dos fundos de pensões*.

4.3. Nível de intervenção da comissão de acompanhamento de planos de pensões na governação dos planos e alterações para a melhoria no respectivo funcionamento

O gráfico A.19 sintetiza as respostas obtidas à questão da importância/influência da intervenção (designadamente, através de propostas e pareceres) da CAPP ao nível da governação dos planos/fundos de pensões.

Gráfico A.19 Nível de intervenção das CAPP na governação dos planos / fundos de pensões



Como se pode constatar no gráfico *supra*, as CAPP apresentam uma percepção díspar em relação ao seu nível de intervenção na governação dos planos / fundos de pensões. Enquanto algumas CAPP manifestam o papel importante que desempenham no acompanhamento continuado e sistemático das questões essenciais ao plano e fundo de pensões, outras há (principalmente, na opinião dos representantes dos participantes e beneficiários) que justificam a reduzida importância da CAPP pela ausência de influência na política de investimentos do fundo.

Uma análise mais detalhada das respostas por tipo de plano revela que a avaliação efectuada pelas CAPP relativamente ao seu nível de intervenção depende do tipo de plano pensões, denotando-se um maior número de respostas *limitada/reduzida* em planos de benefício definido do que nos planos de constituição definida (17% *versus* 7%) um maior número de respostas *muito significativa* em planos constituição definida do que nos planos benefício definido (14% *versus* 4%).

Em termos gerais, pode concluir-se que uma parte significativa das CAPP é da opinião que a sua existência e actuação contribuíram para o aumento da visibilidade destas questões, e por conseguinte ajudaram a uma melhor compreensão dos temas em causa, potenciando desta forma o nível de governação do fundo de pensões.

No que diz respeito a propostas de alteração para a melhoria do funcionamento das CAPP foram efectuadas as seguintes sugestões:

- Maior transparência e sistematização da informação sobre a gestão dos activos, tanto na óptica da empresa, como do participante;
- Maior disponibilidade dos seus membros, isto é, um maior número de horas dedicadas;
- Melhor comunicação e partilha de informações entre todos os elementos da CAPP;
- Uma maior periodicidade nas reuniões da CAPP (reuniões mais regulares);
- Mais informação e melhor sistematização da mesma, nomeadamente informação actuarial semestral e relatórios periódicos sobre a gestão dos activos financeiros;
- Mais formação dos membros da CAPP.

5. Conclusões

Em termos de balanço final sobre a operacionalização das CAPP, após um ano de funcionamento efectivo, apresentam-se abaixo as principais conclusões.

Apesar de ter sido um processo complexo e exigente para todos os intervenientes, as comissões de acompanhamento foram implementadas com sucesso.

O número de fundos de pensões fechados/adesões colectivas a fundos de pensões abertos que têm CAPP constituída é expressivo. O nível de cobertura em termos dos participantes e beneficiários e dos montantes dos activos sob gestão que estão abrangidos por uma CAPP é bastante significativo (81% e 94%, respectivamente).

Do ponto de vista das características e deveres das CAPP, a análise revela que, em termos gerais, foram adoptados os limites mínimos impostos pelo enquadramento legal e regulamentar no que diz respeito à composição e termo do mandato, assim como em relação à periodicidade das reuniões e às funções atribuídas à CAPP. Não obstante este facto, é de ressaltar que algumas CAPP já se encontram num estágio de desenvolvimento mais avançado, que se manifesta por um nível de funções mais abrangente, por reuniões com periodicidade mais regular e por um nível superior de intervenção na governação dos fundos de pensões.

As entidades gestoras de fundos de pensões, através das respostas ao questionário enviado, manifestaram opiniões distintas relativamente ao funcionamento das CAPP no âmbito da prossecução dos objectivos para as quais foram criadas. Apesar da maioria das entidades gestoras manifestaram a opinião de que as CAPP tiveram um impacto mediano na governação dos fundos de pensões, com uma contribuição positiva essencialmente ao nível da partilha e compreensão da informação referente ao plano de pensões junto dos participantes e beneficiários, uma minoria das entidades gestoras manifestou o seu cepticismo relativamente à eficiência das CAPP, em função dos seus custos de implementação (dedicação de tempo e o seu correspondente custo financeiro).

Na opinião das CAPP, as principais áreas da sua actuação foram, em termos de alocação do tempo, a *avaliação do desempenho da entidade gestora*, a *análise do nível de financiamento* (planos de benefício definido) /nível de adequação das contribuições (planos de contribuição definida) e a *verificação do cumprimento das regras do plano de pensões*.

Porém, do ponto de vista do número de documentos produzidos e/ou análises efectuadas pelas CAPP, as principais áreas de intervenção identificadas foram as que se prendem com a informação a prestar aos participantes e beneficiários, a análise à política de investimento e a avaliação de desempenho da entidade gestora. No que diz respeito ao nível de conhecimentos dos elementos das CAPP e ao nível de intervenção das CAPP na governação dos planos e fundos de pensões as posições expressas não são unânimes. A diversidade de respostas evidencia as diferentes perspectivas relativamente à efectividade das CAPP, respectivamente, mais ou menos positivas. Contudo, é de realçar que, no cômputo geral, as perspectivas favoráveis superam as desfavoráveis.

Em suma, e dada a fase embrionária em que se encontram estas estruturas de governação, pode concluir-se que o resultado é positivo, embora exista margem para o reforço das respectivas funções e para a racionalização e aumento de eficácia do seu funcionamento. Assim, é expectável que as CAPP ainda precisem de um período de adaptação até atingirem a sua plenitude em termos de efectividade na governação dos planos de pensões.

O ISP acredita que com as bases que estão criadas e com o desenvolvimento de uma cultura de diálogo e discussão sobre as matérias do plano e fundo de pensões e um aprofundamento dos conhecimentos sobre esta matéria esse objectivo será plenamente atingido.

As conclusões do presente estudo serão tidas em atenção em desenvolvimentos futuros sobre esta matéria.